



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



PROJETO DE LEI 042- 2009.

“Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Natércia”.

JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 91 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Natércia (MG), bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 07

Art. 6º Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

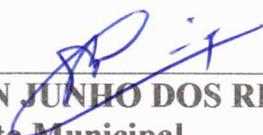
Art. 11 O Município fica autorizado a contribuir para a Associação Mineira de Municípios, para a Associação Regional de Municípios e para a Confederação Nacional de Municípios. (

Art. 12 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário.


JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º /2009

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em questão visa conseguir autorização de Vossas Excelências para que o Município possa realizar suas publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais.

O Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais é gerido pela AMM – Associação dos Municípios Mineiros órgão do qual a Prefeitura Municipal também fará a sua filiação.

Importante esclarecer aos Nobres Edis, que o Diário Oficial dos Municípios reduzirá as despesas da administração, pois o município economiza na publicação e ou impressão de atos legais, decretos, relatórios de gestão fiscal e muito mais, pois o atual custo para a publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais é bastante elevado.

O Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais, da AMM, coloca a disposição dos filiados, e de qualquer pessoal que queira pesquisar, uma moderna e pratica ferramenta para aumentar a transparência na gestão municipal e atender ao principio da publicidade.

O Diário Oficial será publicado em meio eletrônico, na Internet, no endereço WWW.diariomunicipal.com.br/amm e tem o mesmo valor legal das publicações impressas, pois sua edições serão assinadas digitalmente.

Diversos órgãos já utilizam a publicação por meio eletrônico. O Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais será administrado pelo Gerenciador de Publicações legais – SIGPub, ferramenta moderna que garantira autonomia e agilidade nas publicações, pois o Município poderá realizar sua publicações diretamente no sistema, sem a necessidade de envio de documentos. Tudo com autonomia, segurança e controle por parte dos gestores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



O valor do contrato a ser firmado com a AMM para as publicações no ano de 2.010 ficara em torno de R\$ 2.400,00 (dois Mil e Quatrocentos Reais), sendo que o gasto atual com a Imprensa Oficial é em torno de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), conforme demonstrativo em anexo. Cabe Lembrar ainda que o procedimento de contratação obedecerá a lei 8.666/93, caso necessário, em especial no seu Artigo 24:

“ART.24 - É dispensável a licitação:

...

- II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

...

Art. 23 - As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

...

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

...

Sendo apenas o que tínhamos a informar, aguardamos a deliberação deste excelso Plenário sobre esta matéria, ao qual apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Natércia (MG), 30 de Novembro de 2.009.


JOSE AIRTON DOS REIS JUNHO
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - CNPJ: 17.935.412/0001-16 - Natércia - MG
TELEFAX: (35) 3456-1238 - CEP: 37524-000

MUNICÍPIO DE NATERCIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG
 Sistema de Informações Municipais

001/001



**DESPESAS EMPENHADAS COM PUBLICIDADE
 CONSOLIDADO**

Lei nº 9.504/97 (art. 73, INCISO VIII)

NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.39.68	
Gastos com publicidade em 2006 (A)	0,00
Gastos com publicidade em 2007 (B)	7.263,30
Gastos com publicidade em 2008 (C)	7.277,00
Total de Gastos com publicidade nos últimos três exercícios anteriores ao atual (D)	14.540,30
Média dos gastos com publicidade nos últimos três exercícios anteriores ao atual (D/3)	4.846,77
Gastos com publicidade em 2009 até Novembro (E)	11.590,40
Diferença a maior (E - D/3)	6.743,63

NOTA: Para apuração dos valores foram considerados as despesas empenhadas exclusivamente no elemento da despesa 3.3.90.39.68.

Despesas empenhadas no exercício de 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

EMPENHO	FORNECEDOR/CREADOR	DATA	FICHA	VALOR
EE00543	IMPrensa Oficial do Estado de Minas Gerais	02/04/2007	46	9.000,00
EC00543001	IMPrensa Oficial do Estado de Minas Gerais	05/06/2007	46	553,70
EC00543002	IMPrensa Oficial do Estado de Minas Gerais	28/06/2007	46	226,00
AE00543001	IMPrensa Oficial do Estado de Minas Gerais	28/12/2007	46	-2.516,40
TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG				7.263,30

TOTAL 2007 7.263,30

Despesas empenhadas no exercício de 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

EMPENHO	FORNECEDOR/CREADOR	DATA	FICHA	VALOR
EE00061	IMPrensa Oficial do Estado de Minas Gerais	03/01/2008	46	9.000,00
AE00061001	IMPrensa Oficial do Estado de Minas Gerais	31/12/2008	46	-1.723,00
TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG				7.277,00

TOTAL 2008 7.277,00

TOTAL GERAL 14.540,30

Despesas empenhadas no exercício de 2009 até Novembro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

EMPENHO	FORNECEDOR/CREADOR	DATA	FICHA	VALOR
EE00038	IMPrensa Oficial do Estado de Minas Gerais	02/01/2009	45	8.000,00
EC00038001	IMPrensa Oficial do Estado de Minas Gerais	12/05/2009	45	769,50
EC00038002	IMPrensa Oficial do Estado de Minas Gerais	19/08/2009	45	767,50
EC00038003	IMPrensa Oficial do Estado de Minas Gerais	03/11/2009	45	200,00
EC00038004	IMPrensa Oficial do Estado de Minas Gerais	06/11/2009	45	1.663,00
EO01980	THAIS FOCH KERSUL	18/11/2009	45	190,40
TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG				11.590,40

TOTAL 2009 11.590,40